



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
Telefone (69) 3309-6200/6202 - email:convenios@tjro.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 6/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, com sede na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **TJRO**, neste ato representado pelo Presidente Desembargador **RADUAN MIGUEL FILHO**, e pelo Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Desembargador **ISAÍAS FONSECA MORAES**, por intermédio do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado simplesmente **NUCOOJ/TJRO**, neste ato representado pela Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Juíza **VALDIRENE ALVES DA FONSECA CLEMENTELE**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, CNPJ nº 03.326.815/0001-53, com sede à rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **TRT14**, neste ato representado pelo Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região Desembargador **OSMAR JOÃO BARNEZE**, por intermédio do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, doravante denominado simplesmente **NCJ/TRT14**, representado ato representado pela Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região Juíza **FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Judiciária**, nos autos do PROAD TRT 14ª Região nº 411/2024, consubstanciados no Código de Processo Civil, especificamente nos artigos 67 a 69, na Resolução CNJ nº 350/2020 e em conformidade, no que for aplicável, com a Lei nº 14.133/2021, de acordo com o **Processo Administrativo nº 0005097-14.2024.8.22.8000**, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Disponibilização da plataforma de acesso ao sistema “Medidas Protetivas Online”, gestada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com o objetivo de ampliar a rede de apoio à população feminina vítima de violência doméstica e/ou familiar.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, conforme disposto nos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS FINANCEIROS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Acordo de Cooperação não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.2. Os custos inerentes às operações são de responsabilidade de cada partícipe, considerando os respectivos orçamentos, planos de trabalho e obrigações aprovadas.

3.3. As ações executadas em razão deste Acordo que envolverem transferência, reembolso e/ou cessão de recursos serão viabilizados mediante instrumento próprio.

DOS RECURSOS HUMANOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os recursos humanos que porventura e a qualquer título forem utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação guardarão vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com o outro partícipe.

DAS OBRIGAÇÕES DO TJRO - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Fornecer os meios tecnológicos necessários e adequados (link, configurações etc.) para a inclusão da ferramenta no sítio eletrônico do TRT14, da forma como consta na página principal do TJRO.

5.2. Designar servidor(a) da área técnica para auxiliar na implementação, caso necessário.

OBRIGAÇÕES DO TRT14 - CLÁUSULA SEXTA

6.1. Disponibilizar o banner contendo o link de acesso ao sistema “Medidas Protetivas Online” fornecido pelo NUCOOJ/TJRO na página eletrônica do TRT14.

6.2. Designar servidor(a) da área técnica para realizar a implementação e manter contato com a pessoa responsável pela área técnica do TJRO para as tratativas necessárias.

6.3. Habilitar os(as) usuários da rede interna do TRT14 para poderem acessar, com seus e-mails institucionais, o sistema “Medidas Protetivas Online” e registrar eventuais pedidos.

6.4. Divulgar para o público interno e externo a existência do sistema de “Medidas Protetivas Online” e o local de acesso na página do TRT14.

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Os NUCOOJ/TJRO e NCJ/TRT14 serão responsáveis pela coordenação, operacionalização, acompanhamento e fiscalização, e a eles competirá providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer problemas que porventura possam ocorrer durante a operacionalização do presente Acordo de Cooperação.

7.2. As ações decorrentes deste Acordo, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente e acordado entre os partícipes.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Em todas as ações promocionais relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observando o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

DAS ALTERAÇÕES - CLÁUSULA NONA

9.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo, visando, entre outras, ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O presente Acordo poderá ser extinto por qualquer dos partícipes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de quaisquer das Cláusulas ou obrigações nele estabelecidas, caso o motivo do descumprimento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua constatação.

10.2. Este Acordo de Cooperação poderá ainda ser extinto pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução e/ou em resguardo do interesse público, bem como seja constatada, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e/ou a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. Ocorrendo a extinção deste Acordo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tenha vigido.

10.4. Os partícipes poderão denunciar o presente Acordo a qualquer tempo, bastando, para tanto, que seja efetuado mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.5. Durante o prazo de aviso prévio, em qualquer de suas modalidades, não haverá interrupção nas tratativas objeto do presente Acordo, bem como não haverá qualquer prejuízo, alteração ou redução de quaisquer obrigações assumidas pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os partícipes, farão publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação nos respectivos Diários Oficiais de Imprensa.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Os partícipes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, suas alterações e regulamentações posteriores, com o encargo de:

I - implementarem, no âmbito de sua atuação, medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso durante a execução deste Acordo de Cooperação, a fim de evitar acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

II - assegurarem-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo; e

III - não utilizarem-se de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto e obrigações deste Acordo de Cooperação.

12.2. Os partícipes obrigam-se a comunicarem entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados à informação e/ou dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

12.2.1. A notificação prevista no subitem 12.2 não eximirá o partícipe que der causa das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito da informação e/ou dados pessoais sob sua guarda, tratamento ou gerência.

12.3. Ao término da vigência deste Acordo de Cooperação, conforme art. 15 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), os partícipes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto conveniado, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.4. Cada um dos partícipes concorda e garante que é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

12.5. Ocorrendo o descumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, quanto ao tratamento das informações do objeto deste Acordo de Cooperação, por motivo imputável ao partícipe que der causa, fica ele obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Sétima, assinando, sempre que necessário, o correspondente Termo Aditivo.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TJRO, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

<p>Des. Raduan Miguel Filho Presidente</p> <hr/> <p>✉ presidencia@tjro.jus.br ☎ +55 69 3309-6001</p>	 <p>TJRO</p> <hr/> <p>📍 Rua José Camacho, 585, 4º andar, Porto Velho-RO, CEP 76801-330</p>
---	--

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

<p>Isaias Fonseca Moraes Des. Supervisor do Núcleo de Cooperação</p>	 <p><small>PODERE JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA</small> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <hr/> <p>📍 Rua José Camacho, 585, 4º andar Porto Velho - RO, CEP 76801-330</p>
---	--

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Desembargador do Trabalho Osmar J. Barneze

Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Juíza Fernanda Antunes Marques Junqueira

Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Marques Junqueira, Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 14:26 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar João Barneze, Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 14:52 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE ALVES DA FONSECA CLEMENTELE, Juiz (a) Auxiliar da Presidência**, em 28/05/2024, às 08:32 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISAÍAS FONSECA MORAES, Desembargador (a)**, em 28/05/2024, às 08:56 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 06/06/2024, às 13:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4047799** e o código CRC **1526EFC8**.